

LEI Nº 813/2012

DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Urbanização denominado RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, o Projeto de Urbanização denominado <u>RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA</u>, inserido no perímetro urbano da cidade de Paragominas, com área total de 304.949,00m² (Trezentos e quatro mil e novecentos e quarenta e nove metros quadrados), de propriedade de <u>RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA LTDA</u> pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ / MF CNPJ / MF 05.020.277/0001-53 confrontando ao **Norte** com rua projetada do Residencial José Campos Gonçalves, ao **SUL** com quem de direito, ao **LESTE** com José Ribamar Silva da Rocha e o Residencial Morada do Sol e a **OESTE** com a Avenida João Batista do Loteamento Parque III.

Art. 2º - O loteamento consiste na implantação de 36 (trinta e seis) quadras de tamanhos variados parceladas em lotes de tamanhos variados em média com 180m², totalizando 1078 lotes residenciais/comerciais.

Paragráfo único - Fica reservado para o Patrimônio Público Municipal as seguintes áreas:

- Sistema viário, áreas verdes e lotes institucionais: 106.734,91 m²
- TOTAL DE ÁREA PÚBLICA: 106/73/4,91 m²
- PERCENTUAL DE ÁREA PÚBLICA: 35,00 %



- LARGURA DAS VIAS PRINCIPAIS: Ruas Juvenal Avelino e Gilberto Rodrigues: 14,00 m com calçadas de 2,50 m para cada lado;
- LARGURA DAS DEMAIS VIAS: Ruas de fluxo interno: 12,00 m com calçadas de 2,5 m para cada lado;
- Art. 3º Fica estabelecido o compromisso do empreendedor em executar a implantação de toda a infra-estrutura necessária conforme especificações do projeto e Termo de Compromisso firmado perante a Prefeitura Municipal de Paragominas que estabelece o seguinte:
 - Implantação de ruas e demarcação topográfica das quadras e respectivos lotes;
 - Implantação da rede de eletrificação de acordo com as especificações e normas técnicas da Rede Celpa e iluminação pública com lâmpadas vapor de sódio de 125 KW.
 - Implantação da rede de distribuição d'água potável de acordo com as especificações e normas técnicas adequadas a possibilidade de futura interligação com o sistema operacionalizado pela SANEPAR;
 - Implantação da rede de drenagem pluvial subterrânea e superficial (meio fio com sargeta); de acordo com as especificações do projeto;
 - em todas Terraplenagem e pavimentação asfáltica empreendimento com TSD - Tratamento Superficial Duplo com capa selante e utilização de brita.
 - Condicionar no contrato de venda dos lotes, a prigatoriedade do comprador em construir fossa séptica com filtro anaeróbico e ou sumidouro, como sistema individual de esgotamento sanitário dentro da unidade, de forma a impedir o escoamento de águas servidas para/ a via pública, além do impedimento de serem edificadas moradias com/materiais impróprios para a construção civil e ordenamento urbano/como; tábuas, taipas, barraco de lona,



adobes, folhas de zinco, plástico, papelão, compensado, palha, pau-a-pique, placas, tapumes, sobras, entulhos, etc.

- Providenciar o registro imobiliário do empreendimento no prazo especificado pela Lei de aprovação.
- Para a conclusão das obras de infra-estrutura, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2014, conforme deve constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos lotes e cronograma de execução de obras.
- Parágrafo único Para a conclusão das obras de infra-estrutura, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2014, conforme deve constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos lotes.
 - Art. 4º Integram a presente Lei, as seguintes peças técnicas:
 - 1.Planta Topográfica Planimétrica do loteamento e respectivo Memorial Descritivo c/ ART;
 - 2. Projeto de eletrificação (c/especificações técnicas) e AR;T
 - 3. Carta de anuência da Rede Celpa;
 - 4. Projeto de drenagem pluvial (c/especificações técnicas) e ART;
 - 5.Projeto de distribuição d'água potável, (c/especificações técnicas); e ART;
 - 6.Carta de Anuência da Agência de Saneamento de ParagominasSANEPAR;
 - 7. Projeto de Pavimentação, (c/especificações técnicas); e ART;
 - 8.Licença Prévia Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
 - 9.Termo de compromisso do empreendedor para implantação de infra-estrutura.
- Art. 5º Fica o empreendedor ciente da obrigatoriedade de registrar o loteamento no Cartório de Registro Imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da mesma como também



impedido de promover a comercialização dos lotes sem a implantação da respectiva infra-estrutura.

Parágrafo único: - As despesas com o registro imobiliário e implantação das obras de infra-estrutura, deverão ser custeadas com recursos do empreendedor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de setembro de 2012.

Adnan Demachki Prefeito Municipal de Paragominas

> Prefeitura Mun. de Paragemas, PROTOCOLO GERAL

uncionário